

Plano Municipal de Educação

Secretaria de Educação de Maranguape

A comunidade escolar construindo a próxima década



APRESENTAÇÃO DAS METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE



Diretrizes do Plano Municipal de Educação - *PME de Maranguape*

- I Erradicação do Analfabetismo;
- II universalização do atendimento escolar, respeitando as metas postas no PNE;
- III Superação das desigualdades educacionais, na erradicação de toda forma de descriminação com ênfase na promoção da cidadania;
- IV Melhoria da qualidade da educação, nos níveis e modalidades ofertadas pelos sistemas municipal e estadual de ensino;

Diretrizes do Plano Municipal de Educação - *PME de Maranguape*

- V Formação para o trabalho (EJA, Ensino Fundamental e Médio) e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.
- VII Promoção humanística, científica, cultural, ambiental e tecnológica do município;
- VIII Estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

Diretrizes do Plano Municipal de Educação - *PME de Maranguape*

- IX Valorização dos (as) profissionais de educação nos critérios de formação e questão salarial.
- X Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
- XI Ampliação da articulação entre os sistemas municipal e estadual de ensino, efetivando a pratica do regime de colaboração.
- XII Comprometimento e respeito com as legislações e resoluções vigentes.

META 1 EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar gradativamente a oferta de creches para crianças de até 03 (três) anos de idade, de forma a atender 50% dessa faixa etária até o final do prazo a que se refere este plano.

1.1 Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar gradativamente a oferta de creches para crianças de até 03 (três) anos de idade, de forma a atender 50% dessa faixa etária até o final do prazo a que se refere este plano.

1.2 Assegurar padrões básicos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas, respeitando as características e diversidades regionais, conforme as Resoluções nº 05/2009, da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e a Resolução nº 003/2012, do Conselho Municipal de Educação de Maranguape;

1.3 Assegurar que, ao final da vigência deste plano, seja inferior a 10% dez por cento a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 03 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo do município;

1.4 Realizar, anualmente, em regime de colaboração com as Secretarias de Trabalho e Desenvolvimento Social e Saúde, levantamento da demanda por creche para a população de até três anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento que a demanda manifesta;

1.5 Garantir que, a partir de 2016, sejam respeitadas as normas de acessibilidade do programa nacional de construção e reestruturação de escolas e que, por toda a vigência deste plano, sejam implantados e mantidos parques e brinquedotecas acessíveis em todas as unidades de Educação Infantil;

1.6 Efetivar os parâmetros de qualidade dos serviços, como referências para a adoção das medidas de melhoria de atendimento de qualidade, garantindo a intersetorialidade entre os serviços de saúde, assistência social, cultura e educação;

1.7 Assegurar que, a partir de 2016, todas as instituições de Educação Infantil da rede pública e privada elaborem coletivamente suas propostas pedagógicas referenciadas nos avanços das pesquisas e nas teorias ligadas ao processo de aprendizagem com base em conhecimentos adquiridos;

1.8 Mediar, durante a vigência do plano, a articulação com escolas, Centros de Educação Infantil, Rede de Serviços Sociais e Saúde, com vistas ao desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

1.9 Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, respeitando as diretrizes curriculares nacionais e municipais da educação infantil;

1.10 Fortalecer e estimular a articulação da escola com as famílias com vistas ao monitoramento do acesso, permanência e sucesso das crianças, em especial às que se encontram em situação de risco social, e beneficiárias de programas de transferência de renda, em colaboração com a rede de proteção à infância;

1.11 Promover, anualmente, a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos, observando compromisso assumido de garantir o atendimento de 50% dessa demanda até o final desse PME;

1.12 Pesquisar para incluir, no prazo máximo de dois anos, as creches ou entidades equivalentes, existentes no município, no sistema nacional de estatísticas educacionais, realizando um levantamento da demanda municipal;

1.13 Estimular, durante a vigência do plano, o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, através de campanha de matrícula e sensibilização das famílias;

1.14 Assegurar que, a partir da vigência deste plano, somente sejam admitidos, na educação infantil, profissionais que possuam formação estabelecida pela LDB 9394/96 e Resolução Municipal nº 003/2012;

1.15 Respeitar as orientações de qualidade da alimentação escolar baseada na Resolução Nacional do FNDE nº 16/2013 para as crianças atendidas na Educação Infantil;

1.16 Adequar, a partir de 2016, as instituições que atendam Educação Infantil de forma a estabelecer padrões básicos para oferecer Educação Integral, em tempo integral, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais para a Educação Infantil;

1.17 Criar um programa municipal de incentivo à leitura que promova o amplo desenvolvimento da criança;

1.18 Assegurar, na proposta pedagógica, atividades que promovam o desenvolvimento integral (cognitivo, psicomotor, afetivo, social, intelectual, etc.) da criança.



META 2. ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS

META 2. ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o sexto ano de vigência deste PME.

2.1 Assegurar a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de acordo com a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.2 Avaliar, anualmente, os mecanismos (instrumentais) de acompanhamento individualizado dos(as) estudantes do ensino fundamental;

2.3 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4 Intensificar a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5 Assegurar o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

2.6 Mapear, até o segundo ano de vigência do plano, os movimentos culturais, a fim de articular a oferta regular de atividades culturais nas unidades escolares para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços educativos, assegurando polos de criação e difusão cultural nas escolas;

2.7 Promover a integração entre escola e famílias dos educandos, com vistas ao acompanhamento das atividades escolares por meio do estreitamento das relações;

2.8 Garantir, a partir de 2016, oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, com a adoção de um currículo vivo para as populações do campo que viabilize práticas permaculturais;

2.9 Garantir a oferta do ensino fundamental, assegurando a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.10 Garantir atividades extracurriculares visando o estímulo das habilidades e a participação dos estudantes em certames e concursos municipais, estaduais e nacionais;

2.11 Inserir, a partir de 2016, práticas voltadas para o desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas nas escolas, em parceria com a FITEC (Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura), interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e desenvolvimento esportivo como atividades de ampliação curricular;

2.12 Melhorar a qualidade do transporte escolar com a colaboração do Estado e União de forma a garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola;

2.13 Revitalizar as iniciativas didáticas de correção da distorção idade/série, a partir de 2016, na rede Pública Municipal de Ensino.



META 3: ALFABETIZAÇÃO

META 3: ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar 100% das crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

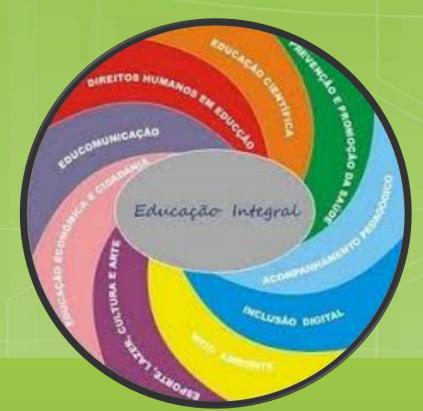
3.1 Fortalecer, por toda a vigência do plano, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação, valorização e incentivo aos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico;

3.2 Aprimorar os instrumentos de avaliação municipal específicos para aferir e monitorar a alfabetização das crianças, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

3.3 Fomentar, a partir da vigência do plano, o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

3.4 Fortalecer a alfabetização de crianças do campo, a partir da formação de professores, a utilização de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem esta particularidade;

3.5 Desenvolver, nos anos iniciais do ensino fundamental, a alfabetização das crianças com deficiência, considerando as suas especificidades (ritmos e tipo de aprendizagem), inclusive a alfabetização bilíngue de estudantes surdos, sem estabelecimento de terminalidade temporal.



META 4. EDUCAÇÃO INTEGRAL

META 4. EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos educandos da educação básica.

4.1 Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de propostas pedagógicas em educação integral, na perspectiva da Cidade Educadora, que contemple ações multidisciplinares, culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos educandos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

4.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico sustentável e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com crianças em situação de vulnerabilidade social;

4.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração,o programa nacional ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras **laboratórios** poliesportivas, multidisciplinares, salas multimeios, espaços para atividades culturais e ambientais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como produção de material didático e da formação de recursos humanos para uma educação integral em tempo integral;

4.4 Fomentar a identificação, mapeamento e articulação das comunidades educativas com os diferentes tempos e espaços de naturezas culturais, esportivas, bem como equipamentos públicos e privados, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e as unidades de conservação ambientais;

4.5 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de educandos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica em parceria com as entidades privadas de serviço social vinculadas aos sindicatos, espaços religiosos, comunitários de forma concomitante;

4.6 Criar uma política de orientação sobre a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de educandos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

4.7 Atender às escolas do campo na oferta de educação integral em tempo integral, com base em consulta prévia à comunidade campesina, considerando-se as peculiaridades locais;

4.8 Garantir a educação integral em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de quatro a dezessete anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

4.9 Adotar estratégias metodológicas para otimizar o tempo pedagógico de permanência dos educandos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

4.10 Estabelecer estratégias intersetoriais na gestão pública municipal que respeitem, incentivem, apoiem e valorizem a autonomia das comunidades educativas das escolas, previstos em seus Projetos Político Pedagógico, na busca de suas próprias soluções locais com vistas a promoção de uma educação integral para uma cidade educadora;

4.10 Estabelecer estratégias intersetoriais na gestão pública municipal que respeitem, incentivem, apoiem e valorizem a autonomia das comunidades educativas das escolas, previstos em seus Projetos Político Pedagógico, na busca de suas próprias soluções locais com vistas a promoção de uma educação integral para uma cidade educadora;

4.11 Promover, a partir de 2016, a elaboração de proposta curricular para as Escolas da rede publica municipal que inclua a educação patrimonial para a qualificação dos distritos do município em territórios educativos;

4.12 Implantar, no prazo de cinco anos, uma escola de ensino fundamental em tempo integral de educação ambiental e sustentabilidade em consonância com a Estação de Inovação Tecnológica e Ambiental (EITA).

META 5. EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

META 5. EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Universalizar, a partir de 2016, o acesso à educação básica de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos e a demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, dos estudantes público alvo da educação especial, com a garantia de sistema educacional inclusivo e o atendimento educacional especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino.

5.1 Monitorar o registro das matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para fins de acompanhar os repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

5.2 Garantir, a partir de 2016, no município de Maranguape, a universalização do atendimento à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e da população em idade escolar, público alvo da educação especial, em parceira com a saúde e assistência social, em escolas e/ou centros de educação infantil do sistema de ensino e/ou instituições especializadas, contemplando em sua oferta a prática da educação inclusiva;

5.3 Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola e ao Atendimento Educacional Especializado - AEE nas salas de recursos multifuncionais, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos estudantes, público da educação especial, beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção à infância, à adolescência e à juventude;

5.4 Garantir a inclusão no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares públicas ou conveniadas e privadas do atendimento especializado aos estudantes público alvo da educação especial, definindo as concepções, práticas, recursos pedagógicos acessíveis, tecnologia assistiva, e assegurando formação em serviço aos professores de sala de aula comum, do atendimento educacional especializado e profissionais de apoio inclusivo;

5.5 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD/TEA) e altas habilidades ou superdotação;

5.6 Garantir, a partir de 2016, a efetivação dos programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas e conveniadas, para assegurar o acesso e permanência dos estudantes com deficiência, TGD/TEA e altas habilidades ou superdotação, bem como a adaptação nos mobiliários, equipamentos, disponibilização de materiais didáticos próprios (Braille tátil, comunicação suplementar alternativa com livros acessíveis, leitores de tela, audiodescrição, audiolivros, tadoma, recursos de tecnologia assistiva, dentre outros recursos pedagógicos) e oferta de transporte escolar acessível em todos os níveis e modalidades de ensino;

5.7 Ampliar, progressivamente, a partir de 2016, a equipe de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes público da educação especial, garantindo a oferta de professores do AEE, profissionais de apoio, tradutores e interpretes de libras, professores de libras, prioritariamente surdos, professores bilíngues e professores especializados no ensino de Braille, Soroban e Orientação e Mobilidade, respeitando a obrigatoriedade da formação específica conforme a Resolução CNE/CEB nº 4;

5.8 Criar mecanismos de identificação e busca ativa da população de 04 (quatro) à 17 (dezessete) anos deficiência, TGD/TEA e altas habilidades/superdotação que estão fora da escola, articulando as áreas de saúde, assistência social, direitos humanos, conselhos, ministério público e sociedade civil organizada, a fim de assegurar o acesso e a permanência à educação básica e o atendimento educacional especializado, bem como fortalecer o acompanhamento e o monitoramento de programas de transferência de renda, como o BPC (Benefício de Prestação Continuada) na escola;

5.9 Fomentar, durante a vigência do plano, a produção de material didático acessível e serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes, para os profissionais de educação que atuam no Atendimento Educacional Especializado, tradutores, intérpretes de Libras e profissionais de apoio, professores de salas comuns e demais trabalhadores que atuam nas escolas em todos os níveis e modalidades de ensino;

5.10 Promover, durante a vigência do plano, estudos e pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, TGD/TEA e altas habilidades ou superdotação;

5.11 Promover a intersetorialidade entre as políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de desenvolver a continuidade escolar nos níveis e modalidades de ensino das pessoas com deficiências e TGD/TEA com idade superior á faixa etária de escolarização obrigatória;

5.12 Ampliar, nos anos de vigência deste plano, conforme a demanda, Salas de Recursos Multifuncionais, Centros de Atendimento Especializados Multidisciplinares e outros serviços pedagógicos, públicos ou conveniados, de forma a favorecer e apoiar a inclusão dos educandos público alvo da educação especial, oferecendolhes apoio complementar ou suplementar necessários;

5.13 Assegurar que todos os materiais didáticos e paradidáticos adquiridos pelo poder público, enviados às escolas e às bibliotecas públicas, em todos os níveis e modalidades de ensino, sejam em formato acessível ou possam ser acessados por meios de tecnologias assistivas;

5.14 Combater as situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas ao sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de Assistência Social, Direitos Humanos, Saúde, Proteção à Infância, ao Adolescente e à Juventude;

5.15 Assegurar, a partir de 2016, a efetivação da educação inclusiva, garantindo acessibilidade física e piso tátil, entre outros, em todos as instituições de ensino públicas e privadas (sala de aula, biblioteca, sala de informática, quadra poliesportiva, espaços de lazer, refeitório) respeitando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT-9050);

5.16 Implantar, no prazo de cinco anos da aprovação do plano, um programa de capacitação tecnológica da população jovem e adulta direcionados aos estudantes com deficiência e TGD/TEA, articulando os sistemas de ensino à rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, às universidades e às ONGs, por meios de extensões desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

META 6. ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE DA POPULAÇÃO DE **18 A 29 ANOS**

META 6. ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS

Elevar a escolaridade média da população, acima de 15 (quinze), anos de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, de modo a contemplar as populações do campo, dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros com vistas a erradicação do analfabetismo absoluto e reduzir em 50% cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.

6.1 Garantir aos jovens, adultos e idosos, o acesso à educação gratuita e a conclusão do Ensino Fundamental e manter parcerias com o Estado com o objetivo de implantar a EJA/ Médio para os egressos dos cursos de EJA no sistema presencial;

6.2 Articular parceria externas e fortalecer a intersetorialidade (Educação, Saúde e STDS) para a realização de um diagnóstico de identificação da demanda de jovens e adultos com baixa escolaridade;

6.3 Garantir a "continuidade de estudos" aos egressos dos Programas de alfabetização existentes no município (Mova Brasil, programa Brasil Alfabetizado) em pelo menos 50% (cinquenta por cento);

6.4 Buscar sistematicamente trabalho intersetorial e as parcerias das Associações Comunitárias, Igrejas e meios de comunicações locais para realização de campanhas de divulgação e matrículas na Educação de Jovens e Adultos;

6.5 Manter o programa de alimentação escolar e assegurar, a partir de 2016, transporte escolar, acessível quando necessário, para todos os estudantes das regiões de difícil acesso, assim como, firmar parceria com o Estado e a União, para atendimento oftalmológico aos que necessitarem;

6.6 Ampliar, na vigência deste plano, a oferta de educação de jovens e adultos, na etapa de ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais e assegurar formação específica dos docentes;

6.7 Criar Programa de incentivo financeiro aos docentes da EJA que obtiverem no ano um percentual de frequência igual ou superior a 80%, considerando matrícula inicial;

6.8 Implantar salas de EJA inclusivas, no turno diurno e noturno, a fim de atender as necessidades dos estudantes com formação inicial e continuada, em parceria com os segmentos empregadores, públicos e privados, ao longo da vigência do plano, com a expansão do currículo para contemplar não só a elevação do nível de escolaridade como também a educação profissional;

6.9 Assegurar ensino itinerante aos estudantes com dificuldade de deslocamento, ao longo da vigência do plano;

6.10 Reimplantar a alfabetização itinerante, em no máximo dois anos, para os idosos não alfabetizados;

6.11 Estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes nas instituições públicas e sociedade civil com vistas à implantação de turmas de educação de Jovens e Adultos;

6.12 Realizar anualmente espaços de socialização de experiências exitosas em alfabetização de adultos;

6.13 Integrar o ensino fundamental, para jovens e adultos, com a oferta de curso de formação profissional, incluindo os estudantes com deficiência.

META 7. ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS

META 7. ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, na forma integrada à educação profissional.

7.1 Manter, em regime de colaboração com a União e o Estado, Programas de formação profissional inicial, aliados a inclusão educacional (alfabetização, continuidade de estudos profissionalização) para jovens adultos;

7.2 Implantar salas de EJA nos turnos diurno e noturno a fim de atender as necessidades dos estudantes com a formação inicial e continuada, e ao longo da vigência do plano, expandir o currículo para contemplar a educação profissional;

7.3 Implantar cursos específicos visando a integração da educação de jovens e adultos, de forma inclusiva, e a melhoria profissional, ressaltando caraterísticas específicas que atendam as microrregiões do município, levando em consideração a convivência com o semiárido (segurança hídrica alimentar) e categorias especificas;

7.4 Ampliar, na vigência deste plano, oferta de educação de jovens e adultos ensino fundamental no profissionalizante, às pessoas privadas de liberdade no estabelecimento penal e assegurar formação específica aos docentes.

META 8. ENSINO MÉDIO

META 8. ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

8.1 Garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas, segurança e acessibilidade;

8.2 Reduzir, no prazo de cinco anos da vigência do PME, em 80% a evasão e a repetência no Ensino Médio;

8.3 Garantir que 90% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME;

8.4 Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade;

8.5 Elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% na mesma faixa etária;

8.6 Garantir a implantação de políticas de atendimento às demandas específicas da oferta do Ensino Médio àqueles que não tiveram acesso na idade própria;

8.7 Assegurar a oferta diurna e noturna de vagas para o Ensino Médio suficiente para atender os estudantes que trabalham;

8.8 Garantir que 100% (cem por cento) das Escolas participem do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio no município;

8.9 Assegurar a implementação do Projeto Político Pedagógico com participação efetiva da Comunidade Escolar e a organização curricular articulada com os exames do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Médio;

8.10 Assegurar o efetivo cumprimento da carga horária do curso de, no mínimo, de 3.000 (três mil horas) e 200 dias letivos/ano;

8.11 Promover a integração com o mundo do trabalho por meio de estágios direcionados para os estudantes do ensino médio em parceria com instituições públicas e privadas;

8.12 Realizar anualmente, através de parcerias com SECITECE (Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará), CVT (Centro Vocacional Tecnológico) e Ministério da Ciência e Tecnologia, atividades de ciência e tecnologia no âmbito municipal;

8.13 Promover a valorização da leitura em todos os campos do saber, desenvolvendo a capacidade de letramento dos estudantes através de atividades literárias, concursos de redação e publicações em periódicos e jornais voltados para a juventude;

8.14 Propor a realização anual de um Seminário Municipal para socialização de boas práticas pedagógicas com as temáticas: direitos humanos, sustentabilidade socioambiental e protagonismo juvenil;

8.15 Ofertar um cursinho preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), preferencialmente para estudantes egressos do Ensino Médio da rede pública de ensino.

META 9. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

META 9. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Ampliar, em regime de colaboração com o Estado e a União, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio e assegurar com qualidade as ações das parcerias existentes.

9.1 Assegurar, até o segundo ano da vigência deste plano, a matrícula de educação profissional técnica de nível médio e garantir universalização do ensino médio para toda a população de 15 a 17 anos;

9.2 Estabelecer parcerias, junto aos entes federados, para implantar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

9.3 Reestruturar o currículo, tendo como base o Programa Ensino Médio Inovador - ProEMI, nas escolas do Ensino Médio, considerando o trabalho como princípio educativo, a pesquisa como princípio pedagógico, os direitos humanos como princípio norteador e a sustentabilidade socioambiental como meta universal.

9.4 Buscar parcerias a fim de implantar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

9.5 Universalizar, para a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos com eficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação profissional técnica de nível e ao atendimento educacional especializado, referencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9.6 Garantir no Projeto Político Pedagógico das escolas, a inclusão de ações voltadas ao atendimento à diversidade;

9.7 Assegurar a inclusão permanência de estudantes, público alvo da educação especial, no sistema educacional, atendendo 100% da demanda, até o prazo de 02 anos a partir da aprovação deste plano;

9.8 Reduzir as desigualdades étnicoraciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

9.9 Garantir, de acordo com as definições das parcerias estabelecidas, a eficácia dos serviços, colaborando para reduzir, no prazo de cinco anos, em 80% (oitenta por cento) a evasão e a repetência no Ensino Médio, assegurando que, até o último ano de vigência desse PME, 90% (noventa por cento) concluam essa etapa na idade recomendada;

9.10 Estimular a organização de Grêmios Estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes do Ensino Médio, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;

9.11 Articular, junto às instituições competentes, o apoio aos estudantes com deficiência, garantindo a presença do profissional intérprete para os surdos e do professor itinerante para os estudantes com deficiência visual;

9.12 Proporcionar condições para a implantação de cursos preparatórios que oportunizem aos jovens maranguapenses, o aperfeiçoamento dos estudos e ingresso nas Instituições de Ensino Superior;

9.13 Reunir esforços entre a sociedade civil, os empresários e o poder público para ampliar a oferta de vagas nos estágios de acordo com os programas de incentivo ao primeiro emprego;

9.14 Assegurar a oferta diurna e noturna de vagas para o ensino médio para atender os estudantes inseridos no mercado de trabalho.

META 10. QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB

META 10. QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo atingir as seguintes médias nacionais para o ldeb:

| IDEB | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|-------------------------------------|------|------|------|------|
| Anos iniciais do ensino fundamental | 5,0 | 5,3 | 5,6 | 5,9 |
| Anos finais do ensino fundamental | 4,2 | 4,4 | 4,7 | 5,0 |
| Ensino médio | 4,3 | 4,7 | 5,0 | 5,2 |

10.1 Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas e proposta curricular para a educação básica, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local e em consonância com a base nacional comum dos currículos;

10.2 Assegurar que:

- a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos setenta por cento (70%) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível <u>suficiente</u> de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e cinquenta por cento (50%), pelo menos, o nível <u>desejável</u>;
- b) no último ano de vigência deste PNE, todos os(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e oitenta por cento (80%), pelo menos, o nível desejável;

10.3 Implantar, com base no conjunto nacional de indicadores, um processo contínuo de avaliação institucional, adequando-o ao perfil do educando e do corpo de profissionais da educação municipal, às condições de infraestrutura das escolas, aos recursos pedagógicos disponíveis, às características da gestão e outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

10.4 Garantir o acompanhamento e monitoramento das ações do Plano de Ação Articulada em vistas ao cumprimento das metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

10.5 Garantir, a partir de 2016, a adequação e diversidade dos instrumentos de avaliação, possibilitando efetivamente o acompanhamento dos avanços e compreensão da qualidade da aprendizagem e dos indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

10.6 Analisar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas das redes públicas de básica municipal, educação contextualizando esses resultados com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias, visando o planejamento de estratégias que melhorem o desempenho desses estudantes;

10.7 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

10.8 Garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante ampliação, renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

10.9 Buscar modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, considerando as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

10.10 Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e garantir, até o final da década, a instalação e funcionamento de laboratórios de informática em todas as escolas da rede pública municipal de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

10.11 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

10.12 Assegurar a todas as escolas públicas municipais, através de financiamento compartilhado com participação da União, proporcional às necessidades do município, o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

10.13 Manter e instalar equipamentos básicos nas escolas públicas municipais, através do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

10.14 Prover, em parceria com a União, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas municipais, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais computadores, inclusive a internet;

10.15 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

10.16 Efetivar as ações de combate à violência na escola, com o desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, em parceria com programas municipal, estadual e nacional, favorecendo a adoção das providências adequadas, através da criação de espaços de mediação de conflitos nas escolas públicas municipais, para promover a construção da cultura de paz;

10.17 Fortalecer as ações de inclusão, e permanência na escola, para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

10.18 Implementar diretrizes curriculares, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil, para ampliar a percepção sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008;

10.19 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

10.20 Fortalecer a articulação dos programas da área da educação com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando uma melhor atuação da rede de apoio integral, às famílias, como condição para melhoria da qualidade educacional;

10.21 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

10.22 Fortalecer a política municipal de estímulo aos docentes das escolas que alcançarem melhores índices de desempenho nas avaliações externas.



META 11. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

META 11. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

Assegurar condições, a partir do primeiro ano de vigência do plano, a efetivação da gestão democrática da educação no âmbito das políticas públicas.

11.1 Assegurar edital municipal para o processo de seleção de gestores escolares, respeitando as determinações da lei nº 1.651/2002 do Sistema Municipal de Ensino;

11.2 Assegurar formação continuada aos conselheiros do Sistema Municipal de Ensino e Conselhos Escolares, bem como aos técnicos da educação responsáveis pelo acompanhamento dos programas e projetos afins;

11.3 Realizar encontros bimestrais com os grêmios estudantis, em suas respectivas redes, públicas, e um encontrão municipal semestral, reunindo todos os grêmios da rede pública municipal e estadual, como também da rede privada;

11.4 Realizar anualmente um Encontro Municipal de Grêmios Estudantis para estudos e debates de temáticas relacionadas à educação integral, direito e convivência, vida saudável, sustentabilidade socioambiental protagonismo juvenil;

11.5 Assegurar, a partir de 2016, o fortalecimento dos Conselhos Escolares como instrumentos de participação e fiscalização da gestão escolar e educacional, com base no projeto político-pedagógico;

11.6 Criar, em no máximo 02 anos, um sistema Municipal de avaliação Institucional, visando a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos projetos políticopedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação de toda a comunidade escolar na avaliação;

11.7 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

11.8 Assegurar em dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, recursos para manutenção dos Conselhos do Sistema de Ensino, bem como, disponibilização de técnicos para desenvolver os trabalhos;

11.9 Intensificar, a partir de 2016, as relações com órgãos e instituições governamentais, e a rede privada de ensino, fortalecendo o regime de colaboração, buscando, inclusive, efetivar calendário único para o ano letivo, eventos esportivos e culturais na área educacional;

11.10 Instituir, até o final de 2016, o Fórum Municipal de Educação com foco democrático participativo e representativo;

11.11 Realizar, a cada quatro anos, uma conferência municipal de educação com a mobilização de todos os segmentos do governo e da sociedade civil organizada, em consonância com as diretrizes das Conferências Estadual e Nacional;

11.12 Assegurar, a partir de 2016, e por toda vigência do plano, que no início do ano letivo, a Secretaria de Educação realize as jornadas pedagógicas, priorizando o estudo das Diretrizes da Secretaria de Educação, do Projeto Político Pedagógico e Regimento **Escolar**;

11.13 Estabelecer uma política de diálogo bimestral entre o poder executivo (Secretário(a) de Educação), os órgãos do sistema municipal de ensino (Conselhos) e sindicatos afins;

11.14 Promover, a partir de 2016, a elaboração de diretrizes curriculares para as Escolas da rede pública municipal que incluam a educação patrimonial para a qualificação dos distritos do município enquanto territórios educativos;

11.15 Garantir a permanência do núcleo gestor, avaliado seu desempenho, por período de duas gestões consecutivas e de, no mínimo, 50% dos educadores lotados na mesma escola, a fim de assegurar a continuidade do projeto da unidade escolar;

11.16 Realizar, durante a vigência do plano, fóruns, audiências públicas, campanhas informativas e estudos com os profissionais da educação, a acerca da legislação que regulamenta a Educação em todos os níveis e modalidades;

11.17 Criar, através de parcerias, um grupo de interlocução na Secretaria de Educação, de estudiosos, universitários, professores, mestres e doutores, na perspectiva de colaborar o processo educativo no município;

11.18 Avaliar, em 2016, o Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educação, através de uma comissão, estabelecida em portaria com representatividade das entidades a fins;

11.19 Assegurar que, no início de cada semestre, os órgãos e entidades, pontuados no Artigo 5º da Lei que cria o Plano Decenal, reúnam-se para dialogar sobre seu monitoramento e avaliação;

11.20 Revisar a lei do Plano Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Escola (PMMDE), garantindo sua implementação até o primeiro semestre de 2016.



META 12. ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO

META 12. ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO

Incentivar a elevação do índice de matrícula no ensino superior, de modo a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de estudantes oriundos do ensino médio, 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação na sua formação continuada e elevar, gradualmente, o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu do corpo docente em efetivo exercício no sistema municipal de educação para 30% (trinta por cento), em regime de colaboração com a União e o Estado, até o final da vigência deste plano.

12.1 Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos administrativos do Polo da Universidade Aberta, mediante ações planejadas e coordenadas, em parceria com os órgãos convenentes, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2 Oferecer e buscar, nos próximos cinco anos, condições de ampliação dos cursos de graduação e pós-graduação no Polo da Universidade Aberta, em função das necessidades locais;

12.3 Assegurar condições nas unidades escolares da rede pública municipal para o estágio obrigatório, requisito da formação na educação superior;

12.4 Monitorar, em todo o território municipal, as condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.5 Incentivar a população do campo em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.6 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.7 Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior que atuam no município, cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do governo federal, mediante termo de adesão a programas de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.8 Discutir junto à sociedade civil e os governos municipal, estadual e federal a criação de uma universidade pública para o município de Maranguape, que disponha de cursos de graduação, pósgraduação, contemplando as atividades de ensino, pesquisa e extensão e que tenha como finalidade desenvolvimento local;

12.9 Realizar, anualmente, a partir de 2016, com as instituições de ensino superior no âmbito municipal, seminários de avaliação para discutir a qualidade da educação superior ofertada no município;

12.10 Criar um banco de dados a partir do primeiro semestre de 2016, que de informações disponha socioeconômicas, culturais, ambientais e resgate de teses, monografias, estudos e pesquisas sobre Maranguape possibilitando assim o acesso a uma vasta e rica fonte de pesquisa;

12.11 Buscar parcerias para assegurar transporte aos estudantes universitários da sede e distritos.

12.12 Discutir a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, em parceria com o Conselho Estadual de Educação, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros educandos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

12.13 Estimular, preferencialmente, as universidades públicas que atuam no município, a oferta da pós-graduação stricto sensu;



META 13: FORMAÇÃO INICIAL E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES

META 13: FORMAÇÃO INICIAL E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES

Assegurar, em regime de colaboração entre União, Estado, e Município, a partir da vigência do plano, formação em nível de pós-graduação a 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, e formação continuada a todos os profissionais da educação, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

13.1 Estabelecer e fortalecer programas de formação para educadores infantis, em regime de colaboração entre as Instituições de Ensino Superior, visando o atendimento da Educação Infantil por profissionais com formação superior;

13.2 Promover, a partir de 2016, formação continuada em serviço, para todos os profissionais envolvidos na Educação Infantil;

13.3 Atualizar, a partir da aprovação do plano, o sistema de gestão online da Secretaria de Educação para o dimensionamento da demanda de formação continuada e fomentar a respectiva oferta no que se refere à formação inicial e continuada de seus profissionais;

13.4 Fortalecer a divulgação da Plataforma Freire para incentivar a matrícula em cursos de segunda graduação (formação específica) e formação continuada (extensão) aos docentes;

13.5 Criar, a partir de 2016, um programa municipal de formação do leitor que promova o amplo desenvolvimento do processo de letramento, propiciando a melhoria do desempenho escolar;

13.6 Incentivar, durante a vigência do plano, as Instituições de Ensino Superior a contemplar, em sua matriz curricular, disciplinas de educação inclusiva, em todos os seus aspectos: políticos legais, teóricos e práticos;

13.7 Assegurar no programa de formação permanente em serviço, conteúdo programático coerente com os princípios e valores que regem o conceito de Educação Integral e cidade educadora, com foco potencialidades locais e nos processos de territorialização educativa;

13.8 Promover, a partir de 2016, em parceria com o Sistema Público de Bibliotecas, capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem para a formação de leitores;

13.9 Implementar a formação em serviço para docentes que atuam na EJA, nas áreas de Tecnologia de Informação e Comunicação, promovendo, inclusive, a formação entre pares;

13.10 Buscar a oferta de educação superior pública e gratuita para a formação de professores da educação básica, a fim de atender ao déficit de profissionais em áreas específicas, bem como formação continuada (extensão), pós graduações: especializações, mestrados e doutorados, em regime de colaboração com a União e o Estado;

13.11 Promover formação preventiva em serviço para professores visando o cuidado com o uso da voz;

13.12 Proporcionar formação em serviço para os técnicos da secretaria de educação municipal;

13.13 Promover e estimular a formação continuada dos professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando o ingresso nos programas de pós-graduação stricto sensu;

13.14 Atualizar, a partir da aprovação do plano, o sistema de gestão online da Secretaria de Educação para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta no que se refere a formação inicial e continuada de seus profissionais;

13.15 Criar, por toda a vigência do plano, uma plataforma de educação a distância (EaD) para formação dos profissionais da educação;

13.16 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e formação continuada nas áreas de atuação dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

13.17 Fortalecer a formação dos docentes da educação básica, consultando o acervo de obras didáticas disponibilizado para os professores da rede pública, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.



META 14: VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

META 14: VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

14.1 Constituir uma Comissão, formada pelos Sindicatos, Conselho Municipal de Educação, Conselho de Controle e Acompanhamento do FUNDEB, Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica em consonância com a Lei Nº. 11.738/2008;

14.2 Revisar e implementar, até o ano de 2016, o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério e implantar o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação não docentes, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, assegurando a sua atualização a cada quatro anos;

14.3 Estabelecer, a partir da vigência do plano, a intersetorialidade com a Secretaria de Saúde para efetivar ações voltadas à promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física (fonoaudiologia), mental e emocional (psicologia) dos profissionais da educação como condição para a melhoria da qualidade educacional;

14.4 Garantir, a partir da vigência deste Plano, o cumprimento da lei Nº. 11.738/08 do Piso Nacional, a todos os profissionais temporários que atuam no magistério e que concluíram sua graduação;

14.5 Assegurar que, a partir do ingresso por concurso público, a remuneração do professor, em estágio probatório, seja de acordo com a formação acadêmica especificada no edital.

14.6 Estruturar a rede pública municipal de modo que, até o terceiro ano de vigência do plano, 90%, no mínimo, dos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos profissionais não docentes, sejam ocupantes de cargos efetivos e exercício nas redes estejam em escolares a que se encontrem vinculados;

14.7 Implementar, na rede pública de educação municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados pelo núcleo gestor das unidades de ensino e assessorias da SME, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor;

14.8 Garantir, em 2016, a revisão da tabela de vencimento de modo a estabelecer percentuais escalonados de acordo com os níveis de formação por via acadêmica, não acadêmica e tempo de serviço dos docentes da rede pública municipal.



META 15: PERCENTUAL DO PIB INVESTIDO EM EDUCAÇÃO

META 15: PERCENTUAL DO PIB INVESTIDO EM EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a dez por cento do PIB ao final do decênio.

15.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

15.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento, através do Conselho do FUNDEB do município, sobre a arrecadação da contribuição social do salário-educação;

15.3 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, criação de portais eletrônicos de transparência e capacitação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com a colaboração do Ministério da Educação e Governo do Estado;

15.4 Desenvolver, a partir do segundo ano da vigência do plano, sob a orientação de órgãos competentes, estudos para o monitoramento do Custo Aluno-Qualidade (CAQ) Municipal com vistas a estabelecer uma política de planejamento para acesso permanência dos estudantes nas instituições de ensino público;

15.5 Implantar o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi) Municipal, no prazo de três anos da vigência deste PME, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ);

15.6 Implementar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) Municipal como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didáticoescolar, alimentação e transporte escolar;

15.7 O CAQ Municipal será definido no prazo de três anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação (MEC), e acompanhado pelo Fórum Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento Controle Social do FUNDEB e Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

15.8 Cumprir o que estabelece a Lei de Responsabilidade Educacional com vistas a assegurar padrão de qualidade na educação básica do Sistema Municipal de Ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade e avaliação educacionais;

15.9 Construir, no prazo de três anos da vigência deste Plano, a sede da Secretaria Municipal de Educação.

REFLEXÕES

Ninguém ignora tudo. Ninguém sabe tudo. Todos nós sabemos alguma coisa. Todos nós ignoramos alguma coisa. Por isso aprendemos sempre.

Paulo Freire